



DECRETO Nº 271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2021, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SISTEMA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CARIACICA APROVA LEGAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 156, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do Sistema Cariacica Aprova Legal, de acesso pela internet pelo link www.cariacica.aprovalegal.com.br, para protocolo de processo administrativo eletrônico para a solicitação dos serviços de aprovação de projetos no âmbito da Gerência de Aprovação de Projetos e Regularização de Edificações (GAP), Gerência de Fiscalização Urbanística (GFU) e da Gerência de Planejamento Urbano (GPU), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, sendo:

I - Gerência de Aprovação de Projetos e Regularização de Edificações (GAP):

a) Aprovação de projeto arquitetônico;





- b) Aprovação de projeto arquitetônico modificativo;
- c) Regularização de edificação;
- d) Licença para reforma simples, demolição, muro simples e muro de arrimo.

II - Gerência de Planejamento Urbano (CPU):

- a) Parcelamento de solo (NR).

Art. 10 [...]

§5º. São documentos eletrônicos produzidos emitidos pelo sistema de processo administrativo eletrônico (Sistema Cariacica Aprova Legal):

- a) Alvará de Aprovação de Projeto Arquitetônico;
- b) Alvará de Aprovação de Memorial Hidrossanitário;
- c) Habite-se;
- d) Habite-se Hidrossanitário;
- e) Alvará de Aceitação de Obras;
- f) Certificado de Aprovação de Projeto - CAP;
- g) Certificado de Regularização de Edificação - CRE;
- h) Certidão Detalhada;
- i) Licença para Construção de edificação nova;
- j) Licença para reforma simples, demolição, muro simples e muro de arrimo. (NR).

Art. 16. A abertura de processo administrativo por meio físico referente aos assuntos objeto deste decreto será permitida até a data de 15/01/2022, podendo ser prorrogada através de novo decreto. (NR)

Parágrafo único. [...]

Art. 17. Após o período de 90(noventa) dias, caso não haja movimentação no processo por parte do Requerente, será encaminhado um e-mail, solicitando atendimento das exigências concedendo o prazo de até 30(trinta) dias, para que seja atendido as exigências, ou parte delas. Findado este prazo, e não havendo movimentação quanto o atendimento das exigências, o processo será arquivado. Caso o Requerente queira movimentar o



processo futuramente, o mesmo terá que dar entrada novamente em novo processo e pagar nova taxa. Desta forma o processo perderá todo o andamento anterior. (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 24 de novembro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 26.559/2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

II - Redução de 10% (dez por cento) na alíquota de ITBI;

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização anual para funcionamento;

IV - Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos;

V - Isenção da Taxa de Certidão Detalhada;

VI - Isenção da Taxa de Habite-se;

VII - Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para funcionamento.

Art. 2º A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

§1º A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF para aprovação.

§2º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§3º O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto, terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os benefícios previstos nos incisos III a VII do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2021, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SISTEMA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CARIACICA APROVA LEGAL, DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 156, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do Sistema Cariacica Aprova Legal, de acesso pela internet pelo link www.cariacica.aprovalegal.com.br, para protocolo de processo administrativo eletrônico para a solicitação dos serviços de aprovação de projetos no âmbito da Gerência de Aprovação de Projetos e Regularização de Edificações (GAP), Gerência de Fiscalização Urbanística (GFU) e da Gerência de Planejamento Urbano (GPU), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, sendo:

I - Gerência de Aprovação de Projetos e Regularização de Edificações (GAP):

a) Aprovação de projeto arquitetônico;

b) Aprovação de projeto arquitetônico modificativo;

c) Regularização de edificação;

d) Licença para reforma simples, demolição, muro simples e muro de arrimo.

II - Gerência de Planejamento Urbano (CPU):

a) Parcelamento de solo (NR).

Art. 10 [...]

§5º. São documentos eletrônicos produzidos emitidos pelo sistema de processo administrativo eletrônico (Sistema Cariacica Aprova Legal):

a) Alvará de Aprovação de Projeto Arquitetônico;

b) Alvará de Aprovação de Memorial Hidrossanitário;

c) Habite-se;

d) Habite-se Hidrossanitário;

e) Alvará de Aceitação de Obras;

f) Certificado de Aprovação de Projeto - CAP;

g) Certificado de Regularização de Edificação - CRE;

h) Certidão Detalhada;

i) Licença para Construção de edificação nova;

j) Licença para reforma simples, demolição, muro simples e muro de arrimo. (NR).

Art. 16. A abertura de processo administrativo por meio físico referente aos assuntos objeto deste decreto será permitida até a data de 15/01/2022, podendo ser prorrogada através de novo decreto. (NR)

Parágrafo único. [...]

Art. 17. Após o período de 90 (noventa) dias, caso não haja movimentação no processo por parte do Requerente, será encaminhado um e-mail, solicitando atendimento das exigências concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias, para que seja atendido as exigências, ou parte delas. Findado este prazo, e não havendo movimentação quanto o atendimento das

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

exigências, o processo será arquivado. Caso o Requerente queira movimentar o processo futuramente, o mesmo terá que dar entrada novamente em novo processo e pagar nova taxa. Desta forma o processo perderá todo o andamento anterior. (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 24 de novembro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 272, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-GESTÃO 2021 - 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, criado através da Lei Municipal nº 4.216/2003, alterada pela Lei nº 5.223 em 30 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria/Semas nº 011/2021 de 16 de Agosto de 2021 que designou a Comissão de Condução e Regulamentação do Processo Eleitoral e com a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, realizada no dia 12 de novembro de 2021, por representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Krigélica Vaz Siller de Paula

Suplente: Gerusa da Costa Santos

II. Secretaria Municipal de Educação – SEME

Titular: Cláudia de Souza Brum

Suplente: Ely Matos

III. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Júlia da Silva Papi Diniz

Suplente: Rita Cristina do Nascimento

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT

Titular: Elberson de Lima Cabral

Suplente: Joe Jefferson Almeida Lima

V. Secretaria de Defesa Social

Titular: Elaine Alves Kohler

Suplente: Alessandra de Freitas Ribeiro

VI. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Cariacica - DEAM

Titular: Dra Milena Chaves Senhorinho

Suplente: Beatriz Piantavinha Peres

VII. Câmara Municipal dos Vereadores

Titular: Vereador Flávio Roberto da Silva

Suplente: Vereador André Monteiro Lopes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I. Associação de Mulheres Unidas de Cariacica - AMUCABULI

Titular: Ana Lúcia da Rocha Conceição

Suplente: Telma Escolástica dos Santos Nunes

II. Movimento de Mulheres de Cariacica - MOMUCA

Titular: Maria Aparecida Gomes de Araújo

Suplente: Carmem Lourenço

III. OAB/ES 11ª Subseção - Cariacica

Titular: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco

Suplente: Maria Tereza Rosindo Colli

IV. Fórum das Matrizes Africanas de Cariacica

Titular: Ivanete Santa da Conceição

Suplente: Manha Julieta Porto

V. Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SIMDILIMPE

Titular: Silézia de Fátima Barcellos

Suplente: Rutilene Rodrigues Nicolau

VI. Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico dos Trabalhadores de Baixa Renda - IDESBRE

Titular: Madalena Garcia da Silva

Suplente: Ana Clemente Paula

VII. Associação de Moradores de Vila Isabel

Titular: Josiany Soares Helmer

Suplente: Glice de Almeida Coutinho

Art. 2º. As instituições que não apresentaram representação poderão indicar os seus membros a qualquer tempo para fins de nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 273, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53, inciso III e Art. 90, inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando a Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º Em cumprimento a decisão judicial proferida no bojo do Processo judicial nº 0031951-60.2012.8.08.0012, fica nomeado o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado e publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2012, conforme quadro abaixo:

| Cargo: Analista Municipal De Nível Superior I – Biblioteconomia | |
|--|--------------------------|
| Classificação | Nome |
| 47º | Nilce Rouver de Oliveira |

Art.2º. O candidato relacionado no presente Decreto, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica, Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, sala 5,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@caracica.es.gov.br